



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 22 de Agosto de 2008



Série

Número 106

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 820/2008

Louva publicamente José António Neves Leça pelos serviços prestados, ao passar a situação de aposentado.

Resolução n.º 821/2008

Declara de utilidade pública a parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos por as mesmas serem necessárias à obra de “construção da variante à Vila da Ponta do Sol - Rede de Combate a Incêndios”.

Resolução n.º 822/2008

Rectifica a Resolução n.º 562/2008, de 5 de Junho.

Resolução n.º 823/2008

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a alienar o prédio urbano localizado à Rua Direita, n.ºs 15 e 17.

Resolução n.º 824/2008

Revoga a Resolução n.º 424/2007, de 16 de Maio.

Resolução n.º 825/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 83 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 826/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 22/11 da planta parcelar da obra de “construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”.

Resolução n.º 827/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 35 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - ramais 6 a 9”.

Resolução n.º 828/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 336 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 829/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 153 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Machico/Canical - nó norte de Machico - alterações ao projecto”.

Resolução n.º 830/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 28 da planta parcelar da obra de “construção do Complexo Desportivo do Carmo”.

Resolução n.º 831/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 2 da planta parcelar da obra de “construção da ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”.

Resolução n.º 832/2008

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, da parcela de terreno n.º 5 da planta parcelar da obra de “canalização da Ribeira de Machico a jusante da ponte para o Caniçal”.

Resolução n.º 833/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 92 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação do nó das Quebradas à E.R. 229”.

Resolução n.º 834/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 162/30 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste a Santo Amaro”.

Resolução n.º 835/2008

Rectifica a Resolução n.º 38/2008, de 10 de Janeiro.

Resolução n.º 836/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 116 da planta parcelar da obra de “construção do acesso oeste à circular à Cidade do Funchal à Cota 200”.

Resolução n.º 837/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.s 718 e 719 da planta parcelar da obra de “estabilização do talude sobranceiro à marina do Lugar de Baixo - acessos”.

Resolução n.º 838/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 7/1 da planta parcelar da obra de “correção da E.R. 237, no centro de Água de Pena”.

Resolução n.º 839/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 66 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 840/2008

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, da parcela de terreno n.º 5 letras ‘‘AA’’ da planta parcelar da obra de “construção do novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 841/2008

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 364, 373 e 382 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 842/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 32 da planta parcelar da obra de “construção da nova ligação rodoviária ao Jardim da Serra”.

Resolução n.º 843/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 17 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 844/2008

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 256 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”.

Resolução n.º 845/2008

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, da parcela de terreno n.º 254 da planta parcelar da obra de “construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª fase”.

Resolução n.º 846/2008

Autoriza a aquisição, pela via de direito privado, da parcela de terreno n.º 117 U da planta parcelar da obra de “construção do novo Hospital do Funchal”.

Resolução n.º 847/2008

Louva publicamente o Clube União Desportiva de Santana, seus dirigentes, técnicos e atletas.

Resolução n.º 848/2008

Aprova a segunda alteração ao contrato simples inicial celebrado na data e através das Resoluções n.ºs 984/2007, de 24 de Setembro e 1469/2007, de 28 de Dezembro.

Resolução n.º 849/2008

Aprova a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o clube denominado Clube de Futebol União, aprovado pela Resolução n.º 256/2007, de 16 de Fevereiro.

Resolução n.º 850/2008

Aprova a alteração ao contrato-programa com o clube denominado Clube Futebol União, aprovado pelas Resoluções n.º 1227/2006, de 14 de Setembro e n.º 1580/2006, de 7 de Dezembro.

Resolução n.º 851/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira de Lisboa.

Resolução n.º 852/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Casa da Madeira dos Açores.

Resolução n.º 853/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação de Escoteiros de Portugal.

Resolução n.º 854/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Guias de Portugal.

Resolução n.º 855/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário.

Resolução n.º 856/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a entidade denominada Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude.

Resolução n.º 857/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Académica da Universidade da Madeira.

Resolução n.º 858/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Companhia Contigo-Teatro.

Resolução n.º 859/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Tuna D'Elas.

Resolução n.º 860/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Clube Pés Livres.

Resolução n.º 861/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Resolução n.º 862/2008

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Corpo Nacional de Escutas.

Resolução n.º 863/2008

Cria a estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região (PRODERAM), adiante designada como Autoridade de Gestão do PRODERAM.

PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 820/2008**

Ao passar à situação de aposentação, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu louvar publicamente o Senhor José António Neves Leça, pelos serviços prestados.

José António Neves Leça, Empregado de mesa, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência, ao longo do período em que exerceu as suas funções na Presidência do Governo, demonstrou sempre uma grande capacidade de trabalho e sentido de responsabilidade, cumprindo sempre com lealdade, zelo e dedicação as referidas funções.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 821/2008

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução de "Obra de Construção da Variante à Vila da Ponta do Sol - Rede de Combate a Incêndios".

Através da Resolução n.º 1589/2006, tomada na reunião do Conselho de Governo Regional do dia 07 de Dezembro de 2006, cujo conteúdo consta do JORAM, I Série, número 153, de 18 de Dezembro, foi Declarada a Utilidade Pública, com carácter de urgência, daquela parcela.

Por razões de natureza processual, a aquisição da parcela identificada na planta parcelar da obra, ainda decorre, sendo necessário concluir-se a mesma, de modo a garantir a segurança na rede viária em causa.

Considerando que já decorreu o prazo de caducidade da mesma, torna-se necessário proceder à renovação daquele acto declarativo de utilidade pública, nos termos do artigo 13.º do Código das Expropriações.

Foram privilegiados os consensos em matéria de justa indemnização e concretização de posse sem que os mesmos tivessem sido alcançados.

Estando em curso os trabalhos desta empreitada, torna-se necessário concluir o processo expropriativo desta parcela.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão no Plano Director Municipal, a presente infra-estrutura insere-se em "Espaços Urbanos de Expansão e Colmatagem". A execução destes trabalhos, com os fins a que se destinam, não é incompatível com o previsto para esta área.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Usando das competências atribuídas pelo número um do artigo nonagésimo do Código das Expropriações, renovar a Declaração de Utilidade Pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a ela inerentes e ou relativos (usufruto, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), constantes da lista e plantas anexas, por as mesmas serem necessárias à Obra de Construção da Variante à Vila da Ponta do Sol - Rede de Combate a Incêndios, a realizar pela Direcção Regional do Património, correndo os respectivos processos de expropriação pela dita Direcção, que para o efeito, é designada entidade expropriante.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

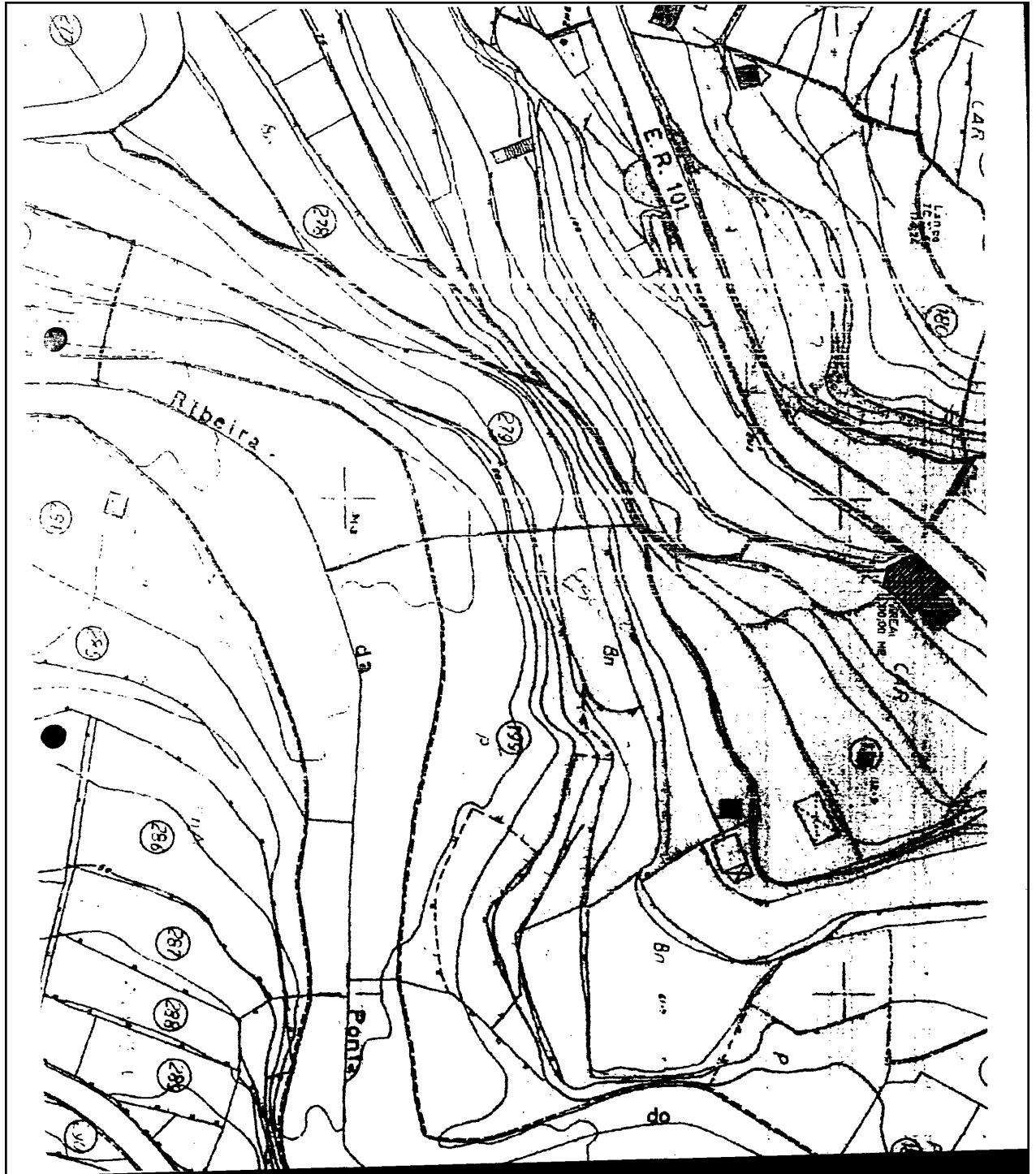
Anexo I da Resolução n.º 821/2008, de 5 de Agosto

Obra de Construção da Variante à Vila da Ponta do Sol - Rede de Combate a Incêndios**Lista com Identificação dos Proprietários**

Parcela n.º	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
1	Atlantibrava	Rua Major Augusto Pereira, n.º 11 9350-220 Ribeira Brava	90,00

Anexo II da Resolução n.º 821/2008, de 5 de Agosto

Obra de Construção da Variante à Vila da Ponta do Sol - Rede de Combate a Incêndios
Planta Parcelar que define os limites da área a expropriar



Resolução n.º 822/2008

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu proceder à rectificação da Resolução número quinhentos e sessenta e dois barra dois mil e oito, de cinco de Junho, em virtude da mesma conter uma inexactidão que importa pela presente rectificar.

Assim, onde se lê:

“Ao abrigo do disposto no artigo segundo do Decreto-Lei número quarenta barra M, de vinte e quatro de Agosto, ceder a título definitivo à “Ordem dos Engenheiros”, o prédio urbano, sito na freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com a área coberta de sessenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sob o artigo dois mil quinhentos e setenta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número quatro quatro três barra um nove nove dois zero zero nove.”

Deve ler-se:

“Ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei número quarenta e dois barra M, de vinte e quatro de Agosto, ceder a título definitivo à “Ordem dos Engenheiros”, o prédio urbano, sito na freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, com a área coberta de sessenta metros quadrados, inscrito na matriz cadastral sob o artigo dois mil quinhentos e setenta e um e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal, sob o número quatro quatro três barra um nove nove dois zero zero nove.”

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 823/2008

Considerando que de acordo com o regime instituído pelo Decreto Legislativo Regional número quarenta e três barra dois mil e seis barra M, de vinte e quatro de Agosto, podem ser objecto de venda, por hasta pública, os imóveis que integram o domínio privado da Região Autónoma da Madeira, por forma a que esta possa rentabilizar, ao máximo, os seus activos imobiliários;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é proprietária do prédio urbano localizado à Rua Direita números quinze e dezassete, inscrito na matriz predial sob o artigo quatrocentos e cinquenta e três, e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número cinco dois sete barra um nove nove zero seis um seis;

Considerando que o mencionado prédio, constitui um activo patrimonial que não gera rendimento suficiente que justifique a sua manutenção na titularidade da Região;

Considerando que o mesmo assume, nos termos legais, natureza excedentária, dado não se prever para ele qualquer utilização pública;

Considerando a necessidade de rentabilização deste activo imobiliário, associada à mais valia resultante da sua alienação;

Considerando que a autorização para a alienação é da competência exclusiva do Conselho do Governo Regional, de acordo com o preceituado no artigo segundo, do citado Decreto Legislativo Regional;

Considerando que se encontra salvaguardado o interesse público.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças, a alienar o prédio urbano localizado à Rua Direita números quinze e dezassete, inscrito na matriz predial sob o artigo quatrocentos e cinquenta e três, e descrito na Conservatória

do Registo Predial do Funchal sob o número cinco dois sete barra um nove nove zero seis um seis, mediante hasta pública a organizar pela Direcção Regional do Património nos termos legais.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 824/2008

Considerando que, através da Resolução n.º 424/2007, de 16 de Maio, o Conselho do Governo Regional resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, as parcelas de terreno n.ºs 229, 535 e 547, da planta parcelar da obra de “Construção do Quartel dos Bombeiros da Calheta”;

Considerando que os proprietários não conseguiram regularizar a titularidade das parcelas de terreno n.ºs 229 e 535, inviabilizando a celebração da respectiva escritura;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu revogar a Resolução n.º 424/2007, de 16 de Maio.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 825/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Câmara de Lobos/Estreito de Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1386/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.110,48 euros (vinte e dois mil cento e dez euros e quarenta e oito centésimos), a parcela de terreno número 83 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Gonçalves e mulher Cecília Nunes Pereira;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 826/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Escola Básica do 1.º Ciclo do Espírito Santo - Câmara de Lobos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 207/2008, de 28 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 141.700,00 euros (cento e quarenta e um mil e setecentos euros), a parcela de terreno número 22/11 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Avelino Barreto casado com Graça Maria Simão Azevedo Barreto;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 827/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Ramais 6 a 9”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1280/2006, de 21 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 11.156,14 euros (onze mil e cento e cinquenta e seis euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 35 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Luísa Freitas Aveiro;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 828/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.172,50 euros (três mil cento e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos), a parcela de terreno número 336 da planta parcelar da obra, em que é expropriado António Filipe de Sousa marido de Natália Mendes de Sousa;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 829/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - N.º Norte de Machico - Alterações ao Projecto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1118/2004, de 5 de Agosto foi declarada a utilidade pública da parcela de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 22.810,23 euros (vinte e dois mil oitocentos e dez euros e vinte e três cêntimos), a parcela de terreno número 153 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Blandina Nunes de Viveiros;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 830/2008

Considerando a execução da obra de “Construção do Complexo Desportivo do Carmo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 30/2006, de 12 de Janeiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.978,36 euros (oito mil novecentos e setenta e oito euros e trinta e seis cêntimos), a

parcela de terreno número 28 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Sara Vieira, João Evangelista Gonçalves de Oliveira, casado com Maria Tilentina de Sá Ferreira de Oliveira, Maria José Gonçalves de Oliveira Fragueiro e marido António Alberto Gonçalves Fragueiro, Maria de Fátima Gonçalves de Oliveira Gonçalves casada com Francisco Agnelo Gonçalves, e José Manuel Gonçalves de Oliveira casado com Ivelice de Jesus Martins Gonçalves.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 831/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1162/2007, de 22 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 200.000,00€ (duzentos mil euros), a parcela de terreno número dois da planta parcelar da obra, em que são expropriados o senhor Emanuel Escórcio Rodrigues casado com Maria Regina Rodrigues Jardim Rodrigues.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 832/2008

Considerando a execução da obra de “Canalização da Ribeira de Machico a Jusante da Ponte para o Caniçal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitado avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 45.274,07€ (quarenta e cinco mil e duzentos e setenta e quatro euros e sete cêntimos), a parcela de terreno número 5

da planta parcelar da obra em que são vendedores Maria da Luz Alves Vieira casada com Manuel Cândido da Silva Vieira.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 833/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Nova Ligação do Nó das Quebradas à E.R. 229”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1828/2005, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 136.000,00€ (cento e trinta e seis mil euros), a parcela de terreno número 92 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Jorge Anselmo Freitas de Abreu e mulher Maria Olga da Graça Abreu.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 834/2008

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 703/2004, de 13 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 100.000,00€ (cem mil euros), a parcela de terreno número 162/30 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Dulce Lopes Pinto Brazão, José Anacleto Pinto, Rosa Maria Pinto Cafofo casada com Manuel Gomes Rodrigues Cafofo, Maria Noémia Lopes Pinto Gonçalves casada com Miguel Gonçalves, David Álvaro Pinto e mulher Maria Elisa Gomes de Jesus, Natália Gomes Serrão, Rafael Jerónimo Lopes

Pinto casado com Elisabete de Sousa Henriques Pinto, Maria da Conceição Lopes Pinto, Lina Maria Serrão Pinto Silva casada com Paulo Jorge dos Santos da Silva e Marco Paulino Serrão Pinto.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 835/2008

Considerando que, pela Resolução n.º 38/2008, do Conselho de Governo de 10 de Janeiro, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição da parcela n.º 11, necessária à “Obra de Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”, em que é vendedora Lurdes de Jesus.

Considerando que aquela resolução de aquisição não considerou a declaração de utilidade pública, aprovada pela Resolução n.º 1162/2007 de 22 de Novembro, o que altera substancialmente o conteúdo da mesma.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu proceder à rectificação da referida Resolução nos seguintes termos:

Assim, onde se lê:

“1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.040,63 (mil e quarenta euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 11 da planta parcelar da obra em que é vendedora Lurdes de Jesus;”

deverá ler-se

“1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de € 1.040,63 (mil e quarenta euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 11 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Lurdes de Jesus”.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 836/2008

Considerando a execução da obra de “Construção do Acesso Oeste à Circular à Cidade do Funchal à Cota 200”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1080/2003, de 01 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 62.394,00€ (sessenta e dois mil e trezentos e noventa e quatro euros), a parcela de terreno número 116 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Ângela Ferreira Rodrigues Andrade, Teresa Santos de Andrade Fernandes e marido José Alcindo da Costa Fernandes, Maria Odeta Rodrigues Andrade Faria e marido Jorge Gomes de Faria.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 837/2008

Considerando a execução da obra de “Estabilização do Talude Sobranceiro à Marina do Lugar de Baixo - Acessos”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1149/2007, de 15 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.180,77 euros (sete mil cento e oitenta euros e setenta e sete cêntimos), as parcelas de terreno números 718 e 719 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Carlos Baltasar Dionísio casado com Odília Maria dos Ramos Canhas Dionísio;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 838/2008

Considerando a execução da obra de “Correcção da E.R. 237, no Centro de Água de Pena”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 454/2001, de 26 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 33.346,56€ (trinta e três mil e trezentos e quarenta e seis euros e cinquenta e seis cêntimos) a parcela de terreno número 7/1 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Predi Pena - Imobiliários e Construções, Lda.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 839/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.209,93 € (três mil e duzentos e nove euros e noventa e três cêntimos), a parcela de terreno número 66 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Rosa Pereira Reis Caboz e marido Francisco França Caboz.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 840/2008

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 113.379,00 euros (cento e treze mil trezentos e setenta e nove euros), a parcela de terreno número 5 letras “AA” da planta parcelar da obra em que são vendedores Ana Maria Melésia Faria Gaspar Sales casada com Belchior José Pereira Sales, Maria Isabel Gaspar Faria e Frederico Leonardo Pita Faria.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 841/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de dezanove mil quatrocentos e setenta e quatro euros e noventa e oito cêntimos (19.474,98), as parcelas de terreno números 364, 373 e 382 da planta parcelar da obra, em que é expropriado Martinho da Silva Santos.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 842/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da nova ligação rodoviária ao Jardim da Serra”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 345/2008, de 3 de Abril, foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.599,30€ (catorze mil e quinhentos e noventa e nove euros e trinta cêntimos), da parcela de terreno número trinta e dois da planta parcelar da obra, em que são expropriados António da Silva e mulher Rosária Martins de Agrela Silva;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 843/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha / Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual fazem parte integrante as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.960,00 euros (seis mil novecentos e sessenta euros), a parcela de terreno número 17 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Inácia Gouveia da Silva e marido Alfredo Rodrigues Rijo;

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 844/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha/ Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 6.362,14 euros (seis mil trezentos e sessenta e dois euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 256 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Gonçalves de Sousa, Manuel Alexandre de Sousa casado com Maria Lurdes da Mata Jardim, Maria Fátima Gonçalves de Sousa casada com José André Fernandes, João Gabriel de Sousa casado com Janeen Amay Tobin de Sousa.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 845/2008

Considerando a execução da obra de “Construção da E.R. 101 entre a Calheta e os Prazeres - Troço Estreito da Calheta/Prazeres - 2.ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.020,00 euros (três mil e vinte euros), a parcela de terreno número 254 da planta parcelar da obra em que é vendedora Maria Fátima de Abreu Fernandes.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 846/2008

Considerando a execução da obra de “Construção do Novo Hospital do Funchal”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial, cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 137.315,00 € (cento e trinta e sete mil e trezentos e quinze euros), a parcela de terreno número 117 U da planta parcelar da obra em que são vendedores José Rodrigues Bettencourt casado com Maria de Ascensão Gouveia.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 847/2008

Considerando o excelente resultado obtido pela equipa sénior masculina de futebol da União Desportiva de Santana no Campeonato Nacional da 3.ª Divisão, com a consequente subida à 2.ª Divisão Nacional na época 2007/2008.

Atendendo que ao terem subido à 2.ª Divisão Nacional, exaltaram bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu louvar publicamente o Clube, Dirigentes, Técnicos e Atletas da União Desportiva de Santana.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 848/2008

Considerando que ao abrigo do disposto na Resolução n.º984/2007, aprovada em reunião do Conselho do Governo de 20 de Setembro, foi outorgado no dia 24 de Setembro de 2007, entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura e a sociedade “Estrelinhas do VIP - Creche, Lda.”, um contrato simples que teve por objecto a comparticipação nos custos com o funcionamento do estabelecimento de educação “Estrelinhas do VIP”, de modo a promover e a desenvolver a valência creche e jardim de infância;

Considerando que mediante a Resolução n.º1469/2007, emitida em reunião do Conselho de Governo de 28 de Dezembro, foi autorizada a alteração ao referido contrato simples outorgada a 28 de Dezembro do mesmo ano;

Considerando que face à realidade verificada torna-se premente a necessidade de se proceder a um ajustamento e reforço das verbas inicialmente previstas revestindo carácter urgente e inadiável a alteração contratual, dado o mencionado apoio financeiro destinar-se a fazer face a despesas com o funcionamento do estabelecimento de educação particular;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e Portaria Conjunta n.º 122/2007, de 16 de Novembro, aprovar a segunda alteração ao contrato simples inicial celebrado na data e através da Resolução aludida no ponto 2.

2. A comparticipação financeira prevista no n.º 1 da cláusula quarta do referido contrato, passa a ser a constante na tabela infra mencionada, assim distribuída:

DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO INICIAL E DA 1ª ALTERAÇÃO	Rubrica	RESOLUÇÃO Nº	ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTO DE EDUCAÇÃO	Valor médio: criança/aluno	Valor Total (Ano Escolar)	Valor Ano Económico 2007 (Setembro a Dezembro)	Valor Ano Económico 2008 (Janeiro a Agosto)
24-09-2007 28-12-2007	04.01.02	984/2007 1469/2007	"Estrelinhas do VIP - Creches,Lda."	€ 258,96	€ 357.364,64	€ 114.365,88	€ 242.998,76

acrescida em caso de renovação contratual em 2008 de comparticipação de igual valor e distribuída de forma idêntica, totalizando nesse caso o montante global máximo de € 714.729,28 (setecentos e catorze mil, setecentos e vinte e nove euros e vinte e oito cêntimos).

3. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na referida alteração contratual que se reporta ao ano escolar 2007/2008, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

4. A despesa resultante da alteração a celebrar tem cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão

01, Subdivisão 02, Classificação Económica 04.01.02 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 849/2008

Considerando que através da Resolução n.º 256/2007, de 16 de Fevereiro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube de Futebol União, para apoiar os custos de manutenção do relvado natural do campo de futebol do Clube.

Considerando que em virtude da alteração da distribuição pelo ano económico previsto no regime de comparticipação financeira estabelecido na cláusula 4.ª, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea g) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, aprovar a alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o Clube de Futebol União, aprovado pela Resolução n.º 256/2007, de 16 de Fevereiro.

2. Reprogramar a distribuição pelo ano económico, estabelecido na cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULAQUARTA (Regime de comparticipação financeira)

1. Mantém-se a redacção inicial.

2. A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada durante o ano económico de 2008, mediante a entrega dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

- Ao abrigo das Resoluções n.º 1190/2005 e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja, será efectuada a retenção no montante de 3.390,00€ (três mil, trezentos e noventa euros), referente a dívidas à Segurança Social e ao Fisco.

3. Mantém-se a redacção inicial.

3. Alterar o período de vigência, estabelecido na cláusula 8.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

CLÁUSULAOITAVA (Período de Vigência)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o presente contrato-programa produz os seus efeitos desde 17 de Junho de 2006 até 31 de Dezembro de 2008.

2. Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2008, o presente contrato-programa é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba

prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3. Mantém-se a redacção inicial.

4. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5. A alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.

6. A despesa resultante da alteração do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do Plano de Investimentos do Orçamento Privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 850/2008

Considerando que através das Resoluções n.º 1227/2006, de 14 de Setembro e n.º 1580/2006, de 7 de Dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, através do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira e o Clube Futebol União, para a comparticipação financeira no apoio à participação do clube no campeonato nacional da liga feminina de basquetebol organizado pela Federação Portuguesa de Basquetebol, na época 2006/2007.

Considerando que em virtude da alteração da distribuição pelos anos económicos previstos no regime de comparticipação financeira estabelecido na cláusula 4ª, terá de ser alterado o contrato-programa.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, alterar o contrato-programa com o Clube Futebol União, aprovado pelas Resoluções n.º 1227/2006, de 14 de Setembro e n.º 1580/2006, de 7 de Dezembro.

2 - Alterar o período de vigência, estabelecido na cláusula 3.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 3.ª

(Vigência do contrato)

1 - Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes, o período de vigência do presente contrato decorre desde 01 de Agosto de 2006 até 31 de Dezembro de 2008.

2 - Caso a comparticipação financeira não tenha sido suportada pelo Orçamento da Região para 2008, o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo é automaticamente prorrogado, mantendo-se em vigor enquanto não for processada e paga a totalidade da verba prevista neste contrato-programa, não podendo, porém, o período de vigência ultrapassar o final do ano económico seguinte ao referido no número anterior.

3 - Mantém-se a redacção inicial.

3 - Reprogramar a distribuição pelos anos económicos, estabelecido na cláusula 4.ª, passando esta a ter a seguinte redacção:

Cláusula 4.ª (Regime de comparticipação financeira)

1 - Mantém - se a redacção inicial.

2 - A comparticipação financeira prevista no número anterior será processada mensalmente, e distribuída nos seguintes termos:

- Ano económico de 2006: 41.566,32 € (quarenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis euros e trinta e dois centimos);

- ao abrigo das resoluções n.º 1190/2005, e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção no montante de 6.234,96 € referente a dívidas à Segurança Social e ao Fisco;

- Ano económico de 2007: 10.391,58 € (dez mil, trezentos e noventa e um euros e cinquenta e oito centimos);

- ao abrigo das resoluções n.º 1190/2005, e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção no montante de 2.078,32€ (dois mil e setenta e oito euros e trinta e dois centimos) referente a dívidas à Segurança Social e ao Fisco;

- Ano económico de 2008: 87.705,03 € (oitenta e sete mil, setecentos e cinco euros e três centimos);

- ao abrigo das Resoluções n.º 1190/2005, e n.º 1193/2005, de 11 de Agosto, serão deduzidas ao n.º anterior, ou seja será efectuada a retenção no montante de 19.619,31 € (dezanove mil, seiscentos e dezanove euros e trinta e um centimos) referente a dívidas à Segurança Social e ao Fisco;

3 - A comparticipação financeira prevista no número desta cláusula referente ao acordo de cooperação com o Clube Amigos do Basquete, na decorrência da participação deste Clube na Europe Cup na época 2005/2006, organizado pela Federação Internacional de Basquetebol, em representação de Portugal, será processada durante o ano económico de 2008.

4 - Mantém - se a redacção inicial.

5 - Mantém-se a redacção inicial.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

5 - A alteração ao contrato-programa, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02 (Campeonato da Liga Feminina de Basquetebol) e 04.07.01 Projecto 04 (acordo de cooperação com o Clube Amigos do Basquete, na decorrência da participação deste Clube na Europe Cup na época 2005/2006, organizado pela Federação Internacional de Basquetebol, em representação de Portugal), do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 851/2008

Considerando que a Casa da Madeira de Lisboa (C.M.L.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente em Lisboa.

Considerando que a C.M.L. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados em Lisboa, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.L. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades.

Considerando que a C.M.L. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira de Lisboa, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira de Lisboa uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 12.000,00 (doze mil euros), a ser processada em 2008 de acordo com a seguinte programação financeira:

Em Agosto 8.000,00 (oito mil euros)

De Setembro a Dezembro 1.000,00 (mil euros) em cada mês

3. O Contrato-Programa a celebrar com a Casa da Madeira de Lisboa tem efeitos desde a data de 01 de Janeiro de 2008 até 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o Contrato-Programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. D

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 852/2008

Considerando que a Casa da Madeira dos Açores (C.M.A.) é uma instituição de utilidade pública que se propõe promover e divulgar a arte e a cultura madeirenses, bem como proporcionar na sua sede um local de acolhimento e convívio a todos os madeirenses que permaneçam de forma temporária ou permanente nos Açores.

Considerando que a C.M.A. vem desenvolvendo desde a data da sua fundação um vasto rol de actividades e serviços que têm contribuído, quer para a integração e apoio aos seus sócios e madeirenses deslocados nos Açores, quer para a promoção e divulgação da Região.

Considerando que a C.M.A. não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face às despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das suas actividades, sendo urgente a concessão de apoio financeiro.

Considerando que a C.M.A. prossegue a efectiva satisfação de necessidades públicas e melhoria da qualidade de vida da população madeirense residente fora da Região.

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25 do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa da Madeira dos Açores, tendo em vista a comparticipação nas despesas de funcionamento.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Casa da Madeira dos Açores uma comparticipação financeira que não excederá o montante de € 5.000,00 (cinco mil euros), a ser processada em 2008 de acordo com a seguinte programação financeira:

- Em Junho - € 2.000,00 (dois mil euros);

- De Julho a Setembro - € 1.000,00 (mil euros) em cada mês

3. O contrato-programa a celebrar com a Casa da Madeira dos Açores tem efeitos desde a data da realização de despesas (01-01-2008) até 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar estão previstas no orçamento da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, na Secretaria 04, Capítulo 50, Divisão 26, Subdivisão 01, Classificação Económica 04.07.01. E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 853/2008

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação de «Escoteiros de Portugal» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos e se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo e ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de «Escoteiros de Portugal», para a execução do seguinte:

Promoção de actividades ao ar livre destinadas aos jovens escoteiros; Comemorar o aniversário da AEP e do Dia do Pensamento;

Assegurar despesas de funcionamento da associação ao longo do ano em curso.

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação de «Escoteiros de Portugal» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 5.900,00 (cinco mil e novecentos euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 854/2008

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Guias de Portugal» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Guias de Portugal», tendo em vista o desenvolvimento das seguintes actividades: -Encontro da Paz; Encontro de Formação de Dirigentes; Conselho de Honra Nacional e Encontro de Delegadas; Semana da Guia/Dia do Pensamento; Conselho Regional; Acantonamento e Acampamentos; Encontro de Comissariados Regionais;

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Guias de Portugal» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000, 00 (dois mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 855/2008

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a «Valour Futebol Clube - Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo, e ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1- Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Valour Futebol Clube - Associação «Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário», tendo em vista o desenvolvimento das seguintes actividades: XII Edição de Férias Desportivas Jovens; Descobrir Portugal III.

2- Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Valour Futebol Clube - Associação «Cultural Recreativa e Desportiva do Rosário» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000 (dois mil euros);

3- O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04., Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 856/2008

Considerando que compete à Secretaria Regional dos Recursos Humanos através da Direcção Regional de Juventude, implementar iniciativas de âmbito juvenil com a finalidade de apoiar a integração social dos jovens;

Considerando que uma das atribuições da Direcção Regional de Juventude é estabelecer parcerias e protocolos de cooperação com outros organismos que possuem fins idênticos;

Considerando que a «Fundação da Juventude» representada pela Delegação Regional da Madeira, é uma instituição de utilidade pública e prossegue o objectivo estatutário de estabelecer acordos de cooperação com entidades que prossigam fins análogos;

Considerando que a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, não dispõe de meios financeiros suficientes para fazer face quer com os encargos das instalações, quer com as despesas de funcionamento, inerentes ao desenvolvimento das actividades, quer com a execução de acções, programas e projectos em prol dos jovens da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, resolve autorizar a celebração de um contrato-programa com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude, visando a comparticipação financeira do encargo das instalações do espaço-sede e funcionamento da Delegação Regional da Madeira, da Fundação da Juventude;

2. Para a prossecução do objectivo acima previsto, conceder à Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude o valor de 9.500€ (nove mil e quinhentos euros) no ano económico de 2008.

3. O contrato-programa a celebrar com a Delegação Regional da Madeira da Fundação da Juventude produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria Regional dos Recursos Humanos 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 857/2008

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo estudantil, em virtude de constituir, por um lado, um instrumento de representação por excelência dos interesses de todos os estudantes do estabelecimento de ensino onde se insere, e por outro, um meio de fomentar a participação dos estudantes em projectos e actividades que propicia à condução de uma maior responsabilidade e desenvolvimento mais integral dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a «Associação Académica da Universidade da Madeira» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo, e ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Académica da Universidade da Madeira», para a execução do seguinte: Semana de Caruncho, Semana Académica e Sarau Académico.

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação Académica da Universidade da Madeira uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 5000 (cinco mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada retroage a 1 de Janeiro de 2008 e termina a 31 de Dezembro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 858/2008

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Companhia Contigo-Teatro» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo, e ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Companhia Contigo-Teatro», tendo em vista a cooperação financeira que não pode exceder o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) para apoio das actividades a realizar em 2008 e que são as seguintes: o lançamento da peça de teatro designada «DESASTRE NU».

2 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 01 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04., Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 859/2008

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Tuna D'Elas» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património cultural da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Tuna D'Elas», tendo em vista a concepção e execução do projecto denominado «I Encontro Regional de Tocadores».

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Tuna D'Elas» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1.000 (mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 860/2008

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Clube Pés Livres» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2008, conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Clube Pés Livres», tendo em vista o desenvolvimento das seguintes actividades: realização quinzenal e ao longo do ano de passeios pedestres guiados nas Serras da Madeira; Acampamento da Juventude; VIII Travessia pedestre anual à ilha da Madeira.

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Clube Pés Livres» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 2.000, 00 (dois mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 861/2008

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a «Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo, e ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Cultural e Desportiva do Jardim da Serra», tendo em vista o desenvolvimento dos seguintes projectos: a) Promoção de conferências sobre as temáticas da preservação e defesa do ambiente e alcoolismo; b) Realização de passeios a pé e diversos acampamentos na R.A.M..

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Cultural e Desportiva do Jardim da Serra» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 862/2008

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2007-2011, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação «Corpo Nacional de Escutas» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação «Corpo Nacional de Escutas», tendo em vista o desenvolvimento das actividades mais expressivas, que se descrevem: Promoção de cursos para formar associados dirigentes; Cursos de formação local; Acampamentos na R.A.M.; Dia D Regional, Realização de reuniões e de conselhos; Despesas com mobilidade juvenil para o cumprimento das actividades programadas.

2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação «Corpo Nacional de Escutas» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 20.000,00 (vinte mil euros);

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação supra-mencionada produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2008 e término a 31 de Dezembro de 2008.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, o qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através do Director Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 863/2008

Considerando que o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M, de 22 de Abril, que define as condições de aplicação do Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira até 2013 prevê que a autoridade de gestão do Programa é composta por um gestor, coadjuvado por um gestor adjunto e um secretariado

técnico, e que é uma estrutura de missão, a criar por Resolução do Conselho de Governo Regional nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de Dezembro.

Considerando que através do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro de 2008, que define o modelo da governação dos instrumentos de programação do Desenvolvimento Rural para o período 2007-2013, financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício das funções de gestão, controlo, informação, acompanhamento e avaliação dos referidos instrumentos, nos termos dos regulamentos comunitários aplicáveis, designadamente o Regulamento (CE) n.º 1290/2005, do Conselho, de 21 de Junho, e o Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro;

Considerando que o referido Decreto-lei define os órgãos de governação do Plano Estratégico Nacional (PEN) e dos respectivos programas, designadamente, a Comissão de Coordenação Estratégica Interministerial (CCEI), responsável pela coordenação estratégica global dos instrumentos de programação do Desenvolvimento Rural para o período 2007-2013, a Comissão de Coordenação Nacional do FEADER (CCN), responsável pela coordenação técnica global daqueles instrumentos de programação, e as Autoridades de Gestão dos respectivos programas, responsáveis por assegurar as funções previstas no artigo 75.º e seguintes do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro;

Considerando que ao abrigo dos artigos 7.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro de 2008, está previsto a representação do Governo Regional nas reuniões da CCEI sempre que esteja em causa matéria de interesse relevante que, pela sua natureza, possa ter implicações na Região Autónoma e a representação desta Região na CCN;

Considerando a necessidade de definir a representação da Região na CCEI e na CCN,

O Conselho de Governo reunido em plenário em 5 de Agosto de 2008, resolveu, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/M de 22 de Abril, o seguinte:

1. Criar a estrutura de missão para o Programa de Desenvolvimento Rural para a Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), adiante designada como Autoridade de Gestão do PRODERAM;

2. A Autoridade de Gestão do PRODERAM é composta por um Gestor, coadjuvado por um gestor adjunto, e um Secretariado Técnico;

3. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PRODERAM tem como missão a Gestão e execução do Programa, de forma eficiente e eficaz e de acordo com os princípios de boa gestão financeira, desempenhando as competências previstas no artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, que estabelece disposições gerais sobre o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e na legislação comunitária, nacional e regional aplicável, exercendo, em especial, as seguintes competências:

a) Propor ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a regulamentação e as orientações adequadas quanto ao processo de apresentação e apreciação dos pedidos de apoio e de acompanhamento e execução das candidaturas a financiamento;

b) Apreciar a admissibilidade e o mérito dos pedidos de apoio apresentados, assegurando, designadamente, que as operações sejam seleccionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PRODERAM;

c) Aprovar ou propor para aprovação do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, os pedidos de apoio que, reunindo condições de admissibilidade, tenham mérito adequado para receberem apoio financeiro, nos termos da regulamentação aplicável;

d) Garantir o cumprimento dos normativos nacionais e comunitários aplicáveis, designadamente, nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;

e) Acompanhar a realização dos investimentos contratados;

f) Garantir a existência de um sistema de registo e de conservação da informação estatística sobre a execução do programa, num formato electrónico adequado para fins de acompanhamento e avaliação;

g) Assegurar a recolha e o tratamento dos dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução do PRODERAM para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

h) Garantir que o organismo pagador receba todas as informações necessárias, em especial sobre os procedimentos aplicados e todos os controlos executados relativamente às operações seleccionadas para financiamento;

i) Assegurar que as avaliações do programa sejam realizadas nos prazos estabelecidos, estejam em conformidade com o Quadro Comum de Acompanhamento e Avaliação, e sejam apresentadas às autoridades nacionais competentes e à Comissão;

j) Dirigir o Comité de Acompanhamento previsto no artigo 77.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, e proceder ao envio dos documentos necessários para o acompanhamento da execução do PRODERAM em função dos seus objectivos específicos;

l) Elaborar e assegurar a execução do Plano de Comunicação do PRODERAM e garantir o cumprimento das obrigações em matéria de informação e publicidade referidas no artigo 76.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro;

m) Elaborar os relatórios anuais e a avaliação final de execução do PRODERAM e, após apreciação do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e aprovação pelo respectivo Comité de Acompanhamento, apresentá-los à Comissão Europeia;

n) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detecte as situações de irregularidade e permita a adopção das medidas correctivas oportunas e adequadas;

o) Preparar as propostas de alterações ao PRODERAM, nos termos previstos no artigo 19.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro e nos artigos 6.º a 10.º do Regulamento (CE) 1974/2006, da Comissão de 15 de Dezembro, e submetê-las à apreciação do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, sem prejuízo das competências atribuídas, nesta matéria, à Comissão de Coordenação Nacional do FEADER (CCN) e ao Comité de Acompanhamento;

p) Preparar os contributos do PRODERAM para os relatórios síntese de acompanhamento do Plano Estratégico Nacional (PEN);

q) Praticar os demais actos necessários à regular e plena execução do PRODERAM, considerados necessários e inerentes ao cabal e completo desempenho da missão definida e à prossecução dos objectivos da Autoridade de Gestão;

4. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PRODERAM pode delegar parte das suas tarefas noutros organismos, através da celebração de um protocolo entre as partes, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 75.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, de 20 de Setembro e na legislação nacional aplicável;

5. Deliberar que os protocolos previstos no número anterior são aprovados pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, competindo à Autoridade de Gestão supervisionar a sua execução e assegurar o seu cumprimento;

6. Deliberar que a Autoridade de Gestão do PRODERAM tem a duração prevista para a execução do PRODERAM, cessando funções com o envio à Comissão Europeia da declaração de encerramento do programa;

7. Nomear como Gestor da Autoridade de Gestão do PRODERAM, Henrique Luís Magalhães Oliveira Seabra;

8. Determinar que o Secretariado Técnico funciona sob a responsabilidade do Gestor e desempenha as funções que por este lhe sejam conferidas.

9. Determinar que o Secretariado Técnico integra um máximo de 25 elementos, incluindo 4 secretários técnicos, e que a sua constituição é efectuada com recurso essencialmente à requisição e ao destacamento de pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da administração autónoma e local da Região, pela duração máxima estabelecida para o exercício de funções da Autoridade de Gestão do PRODERAM, sendo remunerados pelo cargo público de origem, não ocasionando, por isso qualquer despesa acrescida para a administração.

Todavia, em casos excepcionais devidamente fundamentados, podem ser celebrados contratos individuais de trabalho a termo, os quais caducam automaticamente no seu termo ou com a cessação de funções da Autoridade de Gestão do PRODERAM;

10. Determinar que o Gestor Adjunto da Autoridade de Gestão do PRODERAM e os secretários técnicos, são nomeados por despacho do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, e desempenham as funções que lhe sejam conferidas pelo Gestor;

11. Determinar que o Gestor da Autoridade de Gestão do PRODERAM é equiparado a sub-director regional, designadamente em termos remuneratórios.

12. Determinar que o gestor adjunto é equiparado a director serviço, designadamente em termos remuneratórios;

13. Determinar que os secretários técnicos, são equiparados, em termos remuneratórios a chefes de Divisão;

14. Determinar que as despesas inerentes à instalação e funcionamento da Autoridade de gestão do PRODERAM elegíveis a financiamento comunitário, são asseguradas pela assistência técnica do PRODERAM, de acordo com o artigo 66.º do Regulamento (CE) n.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro;

15. Deliberar que a representação do Governo Regional da Madeira na Comissão de Coordenação Estratégica Interministerial criada pelo Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro de 2008, é assegurada pelo Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, ou por quem este indicar;

16. Deliberar que a representação do Governo Regional da Madeira na Comissão de Coordenação Nacional do FEADER, criada pelo Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro de 2008, é assegurada pelo gestor do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 6,64 (IVA incluído)